

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

PARA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO CAMINHO AGRÍCOLA JORGE NUNES, POA SANTA CRUZ/GUADALUPE – ILHA GRACIOSA

Aos 22. dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, na Ribeira Grande, celebram o presente contrato de empreitada os seguintes outorgantes:

Primeiro Outorgante: **IROA, SA**, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, Pessoa Coletiva n.º 512 099 405, matriculado na Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande, com o capital Social de 50.000 € (cinquenta mil euros), com sede na rua do Rosário, Quinta da SRAF, freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, aqui representado por Ricardo José Moniz da Silva e Maria Vitalina Antas de Barros, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, que outorgam, nos termos do n.º 4 do artigo 106.º do Código dos Contratos Público, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da IROA,S.A. aprovados em anexo ao Decreto Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, adiante designado apenas por **DONO DA OBRA**.

Segundo Outorgante: **GRACIDOMUS – SCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA** adiante designado apenas por **EMPREITEIRO**, Contribuinte n.º 512036969, titular do Alvará de Construção n.º 56568 - PUB, com sede no Caminho das Figueiras, n.º 4 – Dores, 9880-312 Santa Cruz da Graciosa, neste ato representada por Elvino Manuel Picanço, portador do Cartão de Cidadã na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para outorgar o contrato.

Cláusula Primeira



(Objecto)

O presente contrato tem por objeto a execução pelo EMPREITEIRO de todos os trabalhos referentes à **"EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO CAMINHO AGRÍCOLA JORGE NUNES, POA SANTA CRUZ/GUADALUPE – ILHA GRACIOSA"**, que estão definidos, quanto à sua espécie, quantidades e condições técnicas de execução, no Projecto patentado no procedimento, no caderno de encargos e na proposta apresentada pelo EMPREITEIRO.

Cláusula Segunda

(Documentos que integram o contrato)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Empreiteiro.

2. Em caso de eventual divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência entre os mesmos é determinada nos termos previstos na cláusula 3.ª das cláusulas jurídicas do caderno de encargos.

Cláusula Terceira

(Esclarecimento de dúvidas)

1. As dúvidas que o EMPREITEIRO tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao director de fiscalização da obra antes do início da execução do trabalho a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o EMPREITEIRO submetê-las imediatamente ao director de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o EMPREITEIRO responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula Quarta

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de 56.585,32€ (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos), sem IVA, e consiste no preço a pagar pelo DONO DA OBRA ao EMPREITEIRO pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do presente contrato.
2. Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objecto do contrato na sequência de qualquer prorrogação prevista, expressa ou tácita, do respectivo prazo.

3. Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de:

- a. Modificação objetiva do contrato;
- b. Reposição de equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato;

Cláusula Quinta

(Pagamentos)

1. Os pagamentos serão efetuados mediante autos de medição dos trabalhos efetivamente realizados em cada mês, devendo ser pagos pelo DONO DA OBRA no prazo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura pelo EMPREITEIRO, devidamente discriminada e justificada.
2. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.
3. Cada auto de medição deve referir as atividades constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídas durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
4. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o EMPREITEIRO quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao EMPREITEIRO, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
5. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base

nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.



Cláusula Sexta

(Revisão de preços)

Os preços da empreitada que constitui objeto do presente contrato ficam sujeitos a revisão como consequência da alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos, a ser efetuada na medida de fórmula, nos termos previstos na lei.

Cláusula Sétima

(Prazo de execução)

1. O EMPREITEIRO obriga-se a executar a obra e a assegurar a realização da sua recepção provisória no prazo de 90 (noventa) dias seguidos, a contar da data da consignação ou da comunicação ao empreiteiro da aprovação do PSS, caso esta ocorra em data posterior.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao EMPREITEIRO, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de acção e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula Oitava

(Consignação)

A consignação dos trabalhos será efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato.

Cláusula Nona

(Comunicações e notificações)

1. Quaisquer comunicações entre o DONO DE OBRA e o EMPREITEIRO relativas ao CONTRATO devem ser efetuadas através de correio ou correio eletrónico, endereçados para as seguintes moradas ou números:

Entidade Adjudicante:

IROA, S.A.

Pessoa de contato: Carla Meneses

Morada: Rua do Rosário, s/n.º

9600-549 Ribeira Grande

Telefone n.º 296470670

Correio eletrónico: iroa.sa@azores.gov.pt

Adjudicatário:

GRACIDOMUS.

Pessoa de Contato: Elvino Picanço

Caminho das Figueiras, n.º 4 – Dores

9880-312 Santa Cruz da Graciosa

Correio eletrónico: gracidomus@hotmail.com

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por telefax ou por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão ou correio eletrónico, salvo se o telefax ou e-mail for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula Décima

(Legislação aplicável)

O presente contrato é regulado Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Retificações n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, bem como as demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

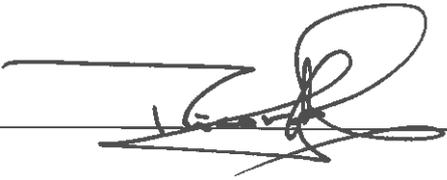
Cláusula Décima Primeira

(Disposições finais)

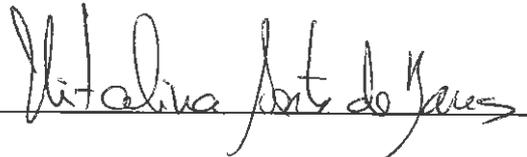
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas pelas empresas públicas.
2. A decisão de contratar o procedimento por consulta prévia, relativo ao presente contrato, foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da IROA, SA de 22 de janeiro de 2019.
3. Por deliberação do Conselho de Administração da IROA, SA de 11 de março de 2019, foi:
 - a. Adjudicada a empreitada de obras públicas, objeto do presente contrato;
 - b. Aprovada a minuta deste contrato.

4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do contrato é de 56.585,32€.
5. Os encargos serão suportados pelo orçamento da IROA,S.A. para 2019 ao qual foi atribuído o n.º de compromisso 2019#87.
6. O encargo para o presente ano económico é de 56.585,32€.
7. O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
8. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato é Carla Meneses.
9. Este contrato vai ser elaborado em três vias, com igual valor, destinando-se dois exemplares ao DONO DA OBRA e um exemplar ao EMPREITEIRO.

Pelo DONO DA OBRA

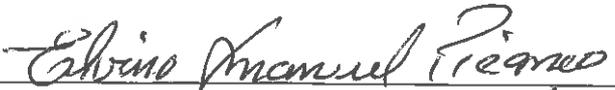


O Presidente do Conselho de Administração



A Vogal do Conselho de Administração

Pelo EMPREITEIRO



Elvino Manuel Picanço